



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N.º 1.568/2023**

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE  
LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE AÇUDES E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CEZER GASTALDO, Prefeito Municipal de União da Serra, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores de União da Serra aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Limpeza e Conservação de Açudes no território do Município de União da Serra.

**Art. 2º** O programa consiste em fornecimento, sem custo, pelo Município, de até 5 (cinco) horas de serviços de máquina escavadeira hidráulica, por açude, para fins de executar serviços de limpeza e conservação de açudes já existentes.

**Art. 3º** Caso o serviço demande número de horas superior ao estabelecido no artigo anterior ou necessite de outro tipo de máquina ou equipamento para a sua execução, o proprietário do açude deverá arcar com os custos, contratando às suas expensas.

**Art. 4º** O intervalo mínimo de acesso ao programa em cada um dos açudes é de cinco anos, contados da data da realização do serviço anterior.

**Art. 5º** O Município fica responsável em efetuar os procedimentos de liberação ambiental para a realização dos serviços.

**Art. 6º** Para acessar o programa é obrigatória a realização de projeto de utilidade do açude, a ser elaborado pela equipe técnica do Município em parceria com a Emater ou outro Órgão agropecuário em funcionamento no Município.

**Art. 7º** O projeto de utilidade do açude deve comprovar que o mesmo não se destina à fins recreativos ou de lazer, devendo ser utilizado para armazenamento de água para irrigação, piscicultura ou outras atividades de manejo útil da água represada.

**Art. 8º** O Município executará os serviços de acordo com a possibilidade orçamentária e financeira, estabelecendo a ordem de execução de acordo com os pedidos efetuados pelos proprietários dos açudes.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 9º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente em cada exercício financeiro.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA – RS, AOS 13 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2023.

**CEZER GASTALDO**  
**Prefeito Municipal**

REGITRE-SE E PUBLIQUE-SE

*Jaqueline Gastaldo Bison*

Secretária Municipal da Administração

A presente Lei permanecerá afixada no Quadro Mural da Prefeitura Municipal em lugar público e visível

Pelo Período de 13.03 a 27.03.23